

## **LEI Nº 1.227, DE 30 DE AGOSTO DE 1989.**

*Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ocupantes no quadro geral dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo 15% (quinze por cento), de reajuste salarial, relativo ao mês de AGOSTO/89.

**Parágrafo único.** Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

**Art. 2º.** Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os proventos dos Servidores Públicos aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo 1º, excetuado o direito à percepção de gratificação.

**Art. 4º.** O valor das pensões a serem pagas pelo Município não vinculadas à vencimento passa a ser de CZ\$118,00 (cento e dezoito cruzados novos).

**Art. 5º.** Os reajustes e valores constantes da presente Lei vigorarão a partir de 1º de AGOSTO de 1989.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 30 de agosto de 1989.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário da Prefeitura**